



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5127, de 14/05/2019

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: [33863/2015](#)
Rubrica:.....

PROCESSO Nº [33863/2015](#)

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO


EMENTA : Prestação de contas anual dos administradores do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, referente aos Contratos de Gestão n.ºs 01/2011 e 01/2014 - SES/DF, exercício financeiro de 2014, tendo como objetivo a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília - HCB.

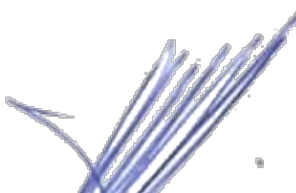
DECISÃO Nº 1633/2019

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, concernente aos Contratos de Gestão n.ºs 01/2011 e 01/2014 - SES/DF, exercício financeiro de 2014, objeto do apenso nº 060.011.777/2015; II - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos(as) Srs.(as) Newton Carlos de Alarcão (Diretor Presidente), Dea Mara Tarbes de Carvalho (Diretora Vice Presidente), Renilson Rehem de Souza (Diretor Executivo), José Gilson Andrade (Diretor Executivo Adjunto), Isis Maria Quezado Soares Magalhães (Diretor Técnico), Antonio Horacio Fernandes da Silva (Diretor Administrativo-Financeiro), Vanderli Frare (Diretor de Recursos Humanos), Hélio Cezar Zgiet Silveira (Superintendente Administrativo) e Valdenize Tiziani (Chefe do Centro Integrado e Sustentável de Ensino e Pesquisa); III - considerar, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 24, da LC nº 01/1994, os responsáveis indicados no item II quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da PCA em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o **acórdão** apresentado pelo Relator; V - considerar cumprida as seguintes determinações: a) do item IV "a" da Decisão nº 5.924/2017; b) do item V "a" da Decisão nº 4.765/2016, em relação ao Processo nº 33.863/2015; VI - alertar os responsáveis mencionados no item II de que o julgamento da PCA em exame não possui o condão de os isentar de eventuais consequências decorrentes do Processo nº 36.502/2013; VII - autorizar: a) o arquivamento dos autos em exame; b) a devolução do apenso; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Maio de 2019


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões


Anilcéia Luzia Machado
Presidente